



Número: **5008580-58.2021.4.03.6181**

Classe: **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI**

Órgão julgador: **1ª Vara Criminal Federal de São Paulo**

Última distribuição : **10/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Homicídio Qualificado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)			
AUDIR SANTOS MACIEL (REU)			
HARRY SHIBATA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17166 8358	10/12/2021 11:57	<a href="#">DENUNCIA - José Maximino final</a>	Petição inicial - PDF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DO  
JÚRI DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Procedimento Investigatório Criminal

Nº1.34.001.007775/2011-23

DENÚNCIA nº /2021

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de

**AUDIR DOS SANTOS MACIEL ("AUDIR")**, brasileiro, militar reformado, [REDACTED]

**HARRY SHIBATA**, nascido em 05/06/1927, [REDACTED]

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

**I - DOS FATOS**

2. No dia 18 de agosto de 1975, às 15h15, no Hospital CliniCor em Campinas/SP<sup>1</sup>, JOSÉ MAXIMINO DE ANDRADE NETTO ("JOSÉ MAXIMINO") morreu em decorrência de infarto do miocárdio, causado em razão de longas sessões de torturas sofridas dias antes, na sede do Destacamento de Operações de Informações do II Exército em São Paulo/SP, por agentes da repressão não identificados, integrantes das Equipes de Interrogatório "A", "B" e "C"<sup>2</sup>, sob ordem do comandante do DOI-CODI/SP, **AUDIR SANTOS MACIEL** (mandante), e sob a supervisão médica do denunciado **HARRY SHIBATA**.

3. O homicídio de JOSÉ MAXIMINO foi cometido por motivo torpe, consistente na busca pela preservação do poder usurpado em 1964, mediante violência e uso do aparato estatal para reprimir e eliminar opositores do regime e garantir a impunidade dos autores de homicídios, torturas, sequestros e ocultações de cadáver.

4. O homicídio praticado pelos denunciados também foi cometido com o emprego de tortura, consistente na infligência intencional de sofrimentos físicos e mentais agudos contra JOSÉ

<sup>1</sup> Localizado, na época, na Av. Brasil, nº 1059, Campinas/SP.

<sup>2</sup> "Dentro do porão, estava a razão de sua existência: a seção de informações e análise. Esta tinha dois braços. Um, de análise, recebia informações, mantinha fichários, estudava interrogatórios e documentos. Cada organização perseguida transformava-se em uma pasta onde se colecionavam dados históricos, arrolavam-se as ações por ela praticadas, e atualizavam-se listas de nomes de militantes. A subseção de análise cuidava também de álbuns com fotografias e dados biográficos de cada suspeito. Ela alimentava o coração do DOI: a subseção de interrogatórios, que era composta por 36 pessoas, divididas em seis turmas. Três chamavam-se turma de interrogatório preliminar. A cada uma delas estava apensa uma turma auxiliar, encarregada das minudências burocráticas do cotidiano da prisão, cuidando da carceragem e da versão datilografada dos interrogatórios. Cada turma tinha seis pessoas. Portanto, nos DOIs de São Paulo e do Rio de Janeiro havia, a qualquer momento, pelo menos seis funcionários prontos para interrogar um preso" (Elio Gaspari, A ditadura escancarada, Rio de Janeiro, Intrínseca, 2a ed. 2014, p. 181).





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

MAXIMINO, com o fim de intimidá-lo e dele obter informações com relação a outros membros do Partido Comunista.

5. Por fim, a ação foi executada mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido, vez que a vítima, torturada, encontrava-se debilitada, restando impossibilitada de se defender.

6. A conduta imputada foi cometida no contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, consistente, conforme detalhado na cota introdutória que acompanha esta inicial, na organização e operação centralizada de um sistema semiclandestino de repressão política, baseado em ameaças, invasões de domicílio, sequestro, tortura, morte e desaparecimento dos inimigos do regime.

7. Os denunciados tinham pleno conhecimento da natureza desse ataque, e associaram-se com outros agentes para cometê-lo, participando da execução das ações. O ataque era particularmente dirigido contra os opositores do regime e matou oficialmente<sup>3</sup> 219 pessoas, dentre elas a vítima JOSÉ MAXIMINO DE ANDRADE NETTO, e desapareceu com outras 152.

## II - DA MATERIALIDADE DELITIVA

8. JOSÉ MAXIMINO foi membro da extinta Força Pública do Estado de São Paulo, porém foi expulso da corporação por não aderir ao golpe militar realizado em 1964. Na época dos fatos, integrava o Partido Comunista Brasileiro (PCB)<sup>4</sup> e contava com 62

<sup>3</sup> Referência aos casos em que houve o reconhecimento administrativo, no âmbito da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos instituída pela Lei 9.140/95, da responsabilidade do Estado pelas mortes e desaparecimentos.

<sup>4</sup> JOSÉ MAXIMINO possui um histórico de engajamento e militância política. Ele participou do Partido Nacionalista Brasileiro (PNB) e, quando de sua morte, integrava o Partido Comunista Brasileiro (PCB).





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

anos de idade.

9. Na noite do dia 07 de agosto de 1975, agindo a mando do denunciado **AUDIR DOS SANTOS MACIEL**, agentes do Estado não identificados, membros da equipe SR/3<sup>6</sup>, em trajes civis, mas que se identificaram como pertencentes ao Exército brasileiro, foram até a casa de JOSÉ MAXIMINO, [REDACTED], [REDACTED], procurando pela vítima.

10. JOSÉ MAXIMINO estava deitado se recuperando de uma cirurgia<sup>7</sup>, oportunidade em que os agentes de Estado, mesmo sem mandado de prisão ou de busca, adentraram a casa da vítima. Diante de seus familiares, a vítima fora forçada a acompanhá-los sob o pretexto de prestar esclarecimentos.

11. Naquela noite, JOSÉ MAXIMINO fora levado para o Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) de São Paulo, localizado na Rua Tutóia, n° 921, Vila Mariana, local onde foi interrogado e torturado por 7 dias, pelas três Equipes de Interrogatório ("A", "B" e "C"<sup>8</sup>), sob ordem do denunciado **AUDIR**. O conteúdo do interrogatório era descobrir o

<sup>5</sup>Importante destacar que há certa divergência sobre a data em que a vítima foi presa. De um lado, a família e o relatório da Comissão indicam que a prisão ocorreu no dia 11 de agosto de 1975 e que ele foi solto no dia 18 de agosto 1975. No entanto, documentos oficiais indicam que a prisão ocorreu no dia 07 de agosto de 1975, tendo sido solto no dia 15 de agosto de 1975. Confirmando que a vítima foi presa no dia 07 de agosto consta ficha da vítima no DOI CODI do II Exército, quando de sua prisão (fls. 90); fax enviado para o CIE informando que a vítima fora presa em 07 de agosto de 1975 (fls. 92); e os termos de interrogatório da vítima, que ocorrem nos dias 07 de agosto (fls.196), 08 e 09 de agosto (fls.202); 09 e 10 de agosto (fls.203); 10 e 11 de agosto (fls.204), 10 e 11 de agosto (fls.204 verso) e nos dias 11 e 12 de agosto (fls.205). No entanto, como a família testemunhou que a soltura somente ocorreu no dia 18, esta será a data considerada na presente denúncia, pois provável que os documentos oficiais alteraram deliberadamente a data de liberação da vítima para que não houvesse vinculação entre a prisão da vítima e sua morte.

<sup>6</sup>Conforme consta em um dos interrogatórios da vítima, às fls.196: "Equipe que efetuou a prisão: SR/3 - PMESP"  
<sup>7</sup>DOC.11 - Dos filhos deste solo. Nilmário Miranda e Carlos Tibúrcio, p.336

<sup>8</sup>A vítima foi interrogada pela TURMA "A" no dia 07/08 de agosto de 1975 (fls.196); pela TURMA B nos dias 08 e 09 de agosto (fls.202 verso); pela TURMA C nos dias 09 e 10 de agosto (fls.203); pela TURMA A nos dias 10 e 11 de agosto (fls.204/v); pela TURMA B, nos dias 11 e 12 de agosto (fls.205)





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

envolvimento da vítima e dos seus colegas, membros do Partido Comunista do Brasil. Ao longo dos interrogatórios, JOSÉ MAXIMINO era examinado pelo médico e ora denunciado **HARRY SHIBATA**, que avaliava se a vítima podia ou não apanhar mais.<sup>9</sup>

12. Na época, já estava em curso operação do Exército que visava dizimar os integrantes do PCB, aniquilando esta organização.

13. De fato, entre março de 1974 e janeiro de 1976, os órgãos da repressão iniciaram a denominada **OPERAÇÃO RADAR**, coordenada por agentes do DOI-CODI/SP, em colaboração com agentes do CIE (Centro de Informações do Exército) e do DOPS/SP. Tratava-se, assim, de uma ofensiva do Exército dedicada ao monitoramento e desestruturação do Partido Comunista Brasileiro (PCB), que tinha o objetivo de aniquilar membros deste Partido, conforme explicita a Informação nº 485/75, de 13/03/1975 do Ministério do Exército, onde consta no "Assunto": "NEUTRALIZAÇÃO DO PCB".<sup>10</sup>

14. Em razão da referida operação, diversos diretores do PCB foram sequestrados, torturados e mortos. Alguns deles por métodos cruéis, como fogo ou utilização de injeções de cavalo.<sup>11</sup>

<sup>9</sup>A testemunha SALOMÃO GALDINO DA ROCHA, que ficou presa no DOI CODI no mesmo período que a vítima, afirmou: "os presos eram examinados pelo Dr. Ari Gibata (sic), um japonês, médico, que fazia a avaliação do preso para ver podia ou não apanhar mais; pelo que fiquei sabendo foi ele quem mandou tirar o Coronel Maximino de lá, porque estaria morrendo" (fls. 18 do Anexo I)

<sup>10</sup>DOC.4

<sup>11</sup>Segundo o relatório da CNV, "a perseguição a lideranças do PCB vinha de longo tempo, desde antes da ditadura militar. Com o golpe de 1964, vários militantes e dirigentes do PCB foram monitorados, perseguidos e torturados, alguns sendo executados ou mortos depois de sessões de tortura. Essas perseguições, nos primeiros anos pós-golpe, com prisões, torturas e mortes, justificavam-se pela importância e abrangência que tinha o partido naqueles anos e pela doutrina do anticomunismo que sustentou a implantação da ditadura, no contexto





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

15. A **OPERAÇÃO RADAR** persistiu até o ano de 1976 e foi responsável pela morte de 11 membros do Comitê Central do PCB e também pela prisão de 679 pessoas ligadas ao Partido.<sup>12</sup> A sua base de atuação foi em São Paulo e se encontrava sob o comando do denunciado **AUDIR**.

16. Sobre o assunto, relatou o ex-sargento MARIVAL DIAS CHAVES DO CANTO que a **OPERAÇÃO RADAR** consistiu em uma grande ofensiva do exército para dizimar o PCB, tendo se iniciado em 1973 e culminado com a apreensão da gráfica do jornal "Voz Operária" em 1975.<sup>13</sup> Ele disse ainda que a **OPERAÇÃO RADAR** objetivava localizar e desarticular a infraestrutura do jornal "Voz Operária" em todo o território nacional. A operação, que estava parada, foi retomada no final de 1973 pelo DOI-CODI de

---

*de tensão da Guerra Fria. Informe confidencial do Cenimar nº 481/70, de 6 de agosto de 1970, identificava, para difusão no sistema nacional de informações, os 42 membros do Comitê Central do PCB, entre efetivos e suplentes. No entanto, no final de 1973 a investida da repressão sobre o PCB passaria a ser muito mais intensa e sistemática. Na passagem do governo Médici para Ernesto Geisel, a luta armada contra a ditadura resumia-se a grupos da esquerda armada derrotados, que tiveram militantes mortos, banidos ou exilados; e o que restava dos guerrilheiros estava disperso em colunas que foram dizimadas aos poucos. Com a vitória da repressão, pelo menos do ponto de vista da eliminação de opositores, toda a estrutura montada, com uma lógica de atuação que vinha de anos de colaboração, com poderes, tráfico de influência, vantagens de cargos e gratificações de diárias e, principalmente, a impunidade, parecia não fazer mais sentido" (Relatório CNV, Volume 1)*

<sup>12</sup> Em 31 de março de 2004, a Revista *Isto É* revelou, na reportagem "Traição e extermínio", que a operação que promoveu os desaparecimentos dos dirigentes do PCB foi comandada pelo chefe do DOI, coronel Audir dos Santos Maciel, codinome Dr. Silva. A missão consistia em [...] prender e executar os membros do Comitê Central do PCB, sem deixar pistas. Os assassinatos ocorreram em chácaras clandestinas para facilitar a ocultação de cadáveres. Os demais sobreviventes eram encaminhados pelo comando do II Exército aos delegados do DOPS [...] José Francisco Setta e Alcides Singillo. [...] Apelidada de "Operação Radar", resultou na morte de 11 membros do Comitê Central (Fonte: <http://www.istoe.com.br/reportagens/detalhePrint.htm?idReportagem=27963&txPrint=completo>)

<sup>13</sup> VEJA - Há dezenas de famílias que até hoje não sabem onde encontrar os corpos dos seus parentes. O senhor tem ideia de onde eram enterrados? Marival diz ainda que "Boa parte dos mortos não está sob a terra mas sob a água. Se alguém fizer uma busca no rio debaixo de uma ponte que fica na estrada que liga a cidade de Avaré, no interior de São Paulo, à Rodovia Castello Branco, poderá achar muitos corpos. (...) Conheço a identidade de oito deles, todos do Comitê Central do Partido Comunista Brasileiro – o antigo PCB. Boa parte deles caiu nas mãos da repressão durante a Operação Radar (que) foi uma grande ofensiva do exército, iniciada em 1973, para dizimar o PCB (e que) culminou com a apreensão da gráfica do jornal Voz Operária, do PCB". (DOC.3 Depoimentos de Marival, VEJA, 1992).





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

São Paulo, em colaboração com outros DOIs e com o CIE, desencadeando prisões e perseguições por todo o Brasil, em Estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina. Dessa vez, o DOI-CODI do II Exército visava também a eliminação de alguns dirigentes do PCB. Falava-se que a estratégia adotada pelos órgãos da repressão em relação aos dirigentes da Comissão Executiva e Comitê Central do PCB preconizava a eliminação sumária de todos após o interrogatório em cárcere privado. A voz corrente afirmava que muitos deles já haviam sido presos - alguns mais de uma vez - e, mesmo assim, se revelaram "insensíveis" às punições aplicadas<sup>14</sup>.

17.Documento confidencial do CISA<sup>15</sup>, agência Rio de Janeiro, de 29/12/1975, mostra a colaboração entre os centros de informação e a abrangência nacional da investida da repressão contra o PCB: "*Remetemos, para conhecimento, cópia xerox do Relatório do Inquérito Policial, realizado pelo DOPS/SP, que apurou atividades do Partido Comunista Brasileiro, indiciando 105 militantes*"<sup>16</sup>.

18.Em verdade, a **OPERAÇÃO RADAR** fazia parte de uma política de Estado voltada para a execução e desaparecimento de opositores, determinada pelo General ERNESTO GEISEL. Neste sentido, documento recentemente revelado pelo Departamento de Estado norte-americano<sup>17</sup>, intitulado "*Memorandum From Director*

<sup>14</sup>DOC.5 – Declaração por escrito de MARIVAL

<sup>15</sup> CISA: BR\_DFANBSB\_VAZ\_009\_0088

([http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf) – fls.643, parágrafo 132)

<sup>16</sup>Vide também: AC\_ACE\_48223\_72 - Encaminhamento 05119\_72 – sobre o Comitê Cultural do PCB (DOC.6); AC\_ACE\_33980\_71 - Encaminhamento 513 – Atividades do Partido Comunista Brasileiro (DOC.7)

<sup>17</sup> O documento foi revelado pelo coordenador do centro de Relações Internacionais da Fundação Getúlio Vargas





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

*of Central Intelligence Colby to Secretary of State Kissinger”, datado de 11 de abril de 1974<sup>18</sup>, liberado pelo Governo Americano com o seguinte assunto: “Decision by Brazilian President Ernesto Geisel To Continue the Summary Execution of Dangerous Subversives Under Certain Conditions”.*

19. Segundo esse documento, houve uma reunião de 30 de março de 1974 entre ERNESTO GEISEL, o general MILTON TAVARES DE SOUZA, que estava deixando a chefia do CIE, o general CONFUCIO DANTON DE PAULA AVELINO, que estava assumindo esta chefia, e o general JOÃO FIGUEIREDO, então chefe do Serviço Nacional de Informações (SNI) e que sucederia GEISEL no cargo. **Nesta reunião, o General MILTON disse que 104 “perigosos subversivos” tinham sido executados sumariamente no último ano e que os métodos “extralegais” deveriam continuar. FIGUEIREDO apoiou essa política e insistiu em sua continuidade<sup>19</sup>.**

20. Em abril do mesmo ano, segundo ainda o documento, **GEISEL comunica FIGUEIREDO que a continuidade da política de execuções sumárias estava autorizada**, mas exige que o Centro de Informações do Exército (CIE) consultasse previamente FIGUEIREDO

---

(FGV), Matias Spektor. Trata-se de um relatório, datado de 11 de abril de 1974, assinado pelo então diretor da Central de Inteligência Americana (CIA) William Colby, dirigido ao secretário de Estado Henry Kissinger, o qual foi tornado público em 2015.

<sup>18</sup> Constante do link <https://history.state.gov/historicaldocuments/frus1969-76ve11p2/d99>. Acesso em 14 de outubro de 2020.

<sup>19</sup> “2. On 30 March 1974, Brazilian President Ernesto Geisel met with General Milton Tavares de Souza (called General Milton) and General Confucio Danton de Paula Avelino, respectively the outgoing and incoming chiefs of the Army Intelligence Center (CIE). Also present was General Joao Baptista Figueiredo, Chief of the Brazilian National Intelligence Service (SNI). 3. General Milton, who did most of the talking, outlined the work of the CIE against the internal subversive target during the administration of former President Emilio Garrastazu Médici. He emphasized that Brazil cannot ignore the subversive and terrorist threat, and he said that extra-legal methods should continue to be employed against dangerous subversives. In this regard, General Milton said that about 104 persons in this category had been summarily executed by the CIE during the past year or so. Figueiredo supported this policy and urged its continuance”.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

para que a execução fosse autorizada<sup>20</sup>.

21. Em outras palavras, o Presidente GEISEL não apenas tinha conhecimento, mas autoriza a continuação da política de execuções sumária e desaparecimento dos opositores, exigindo-se, todavia, que o Centro de Informações do Exército (CIE) solicitasse autorização prévia do próprio Palácio do Planalto para as mortes.

22. Portanto, as execuções e os desaparecimentos não eram atos isolados, mas era sim uma verdadeira política de Estado, autorizada e chancelada diretamente pelo general Presidente, que não apenas estava ciente, mas a coordenava e, a partir de 1974, passava a exigir autorização prévia do CIE para as execuções.

23. Nesse contexto se insere a **OPERAÇÃO RADAR**. É importante destacar, conforme relatório da CNV, que por "serem ações clandestinas e contra um grupo que se opunha à luta armada, os agentes da repressão não poderiam forjar situações de confronto, de tiroteio, de atropelamento após troca de tiros etc. para justificar as mortes. Não caberia, no caso da eliminação de lideranças do PCB, as versões oficiais que iam para as páginas de jornais no dia seguinte às execuções, recorrendo ao imaginário de vitória 'no combate ao terrorismo' e 'na troca de tiros com guerrilheiros'. Por isso, as mortes dos

---

<sup>20</sup> Confira-se: "Em 1º de abril, o Presidente Geisel disse ao general Figueiredo que a política deveria continuar, mas que muito cuidado deveria ser tomado para assegurar que apenas subversivos perigosos fossem executados. O presidente e o general Figueiredo concordaram que quando a CIE prender uma pessoa que possa se enquadrar nessa categoria, o chefe da CIE consultará o general Figueiredo, cuja aprovação deve ser dada antes que a pessoa seja executada" "On 1 April, President Geisel told General Figueiredo that the policy should continue, but that great care should be taken to make certain that only dangerous subversives were executed. The President and General Figueiredo agreed that when the CIE apprehends a person who might fall into this category, the CIE chief will consult with General Figueiredo, whose approval must be given before the person is executed")





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

*dirigentes do PCB não eram divulgadas na imprensa, e a caçada aos membros do partido ocorria, como regra geral, dentro de rigoroso segredo mantido pelos agentes da repressão. Clandestina, a solução dada pelos executores da Operação Radar foi o desaparecimento forçado dos corpos, após sessões de torturas e execuções sumárias”<sup>21</sup>.*

24. A **OPERAÇÃO RADAR** demonstra, inclusive, a falácia de que a ditadura militar brasileira estaria em “guerra” contra pessoas violentas e perigosas. No caso do Partido Comunista Brasileiro tratava-se em geral de intelectuais e de pessoas contrárias à luta armada.

25. A **OPERAÇÃO RADAR** cuidou também de investigar e prender especificamente Policiais e ex-Policiais Militares ligados ao PCB.<sup>22</sup> Ao fim das investigações foram indiciados 76 (setenta e seis) militares e ex-militares em razão de envolvimento com o Partido.<sup>23-24</sup>

<sup>21</sup>Relatório CNV, volume I, p. 642.

<sup>22</sup>Vide Resposta Pedido de Busca 310/A-2/IV COMAR, onde consta: “Remetemos a publicação da notícia referente à célula Comunista que funcionava na Polícia Militar do Estado de São Paulo”. Em anexo consta uma reportagem com o título “Célula Comunista Funcionava na Polícia Militar” e “Desbaratada célula do PC na PM” (fls.211/213). Ademais, conforme Relatório de fls.222v/225, havia inquéritos policiais instaurados para investigar a reorganização do PCB. Por fim, em informe de uma agenda de São Paulo do Sistema Nacional de informações (SNI), do dia 21 de agosto de 1975, consta que o DOI-CODI do II Exército divulgou, com as devidas reservas, o encerramento das investigações que resultaram no desmantelamento do “setor militar do Partido Comunista Brasileiro” que atuava na Polícia Militar do Estado de São Paulo, e propiciou, àquele órgão de segurança, a identificação e prisão, dentre oficiais e praças, de 49 policiais militares da ativa e 16 da reserva (Informação nº3476/16/asp/75, 21/08/1975 – Arquivo Nacional, SNI: BR\_DFANBSB\_V8\_AC\_ACE\_85499\_75)

<sup>23</sup>Na edição da Folha da Tarde de S. Paulo do dia 4 de outubro de 1975, anexada ao informe do Ministério da Aeronáutica, aparece o nome de JOSÉ MAXIMINO como tendo sido morto em consequência de enfarte do miocárdio no hospital. O documento permite-nos inferir que havia um controle rígido das notícias referentes ao Partido Comunista (fls.211/212 V.1)

<sup>24</sup>A vítima JOSÉ MAXIMINO, embora mencionada, faleceu durante as investigações, que foram concluídas em 29 de Setembro de 1975, conforme consta do Inquérito Policial realizado pelo Serviço Nacional de Inteligência (SNI), Informação nº 1866/75, que investigou militares suspeitos de integrarem o PCB. O referido inquérito cita JOSÉ MAXIMINO, fazendo uma observação de que a vítima morrera durante o curso das investigações. (Documento ASP\_ACE\_10247\_82\_001, Pag. 44, salvo na mídia de fls. 32 – DOC.14





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

26.No mesmo sentido, a Informação 1866/75, de 30 de setembro de 1975, cujo assunto é "Inquérito do PCB" (PM's), onde consta "anexo xerox de relatório de inquérito policial, elaborado por este Departamento, referente aos PM's envolvidos com o PCB".<sup>25</sup>

**27. Enfim, neste contexto de perseguição e morte de diversos integrantes do PCB<sup>26</sup>, mais especificamente de ex-policiais, que ocorreu a prisão e homicídio da vítima JOSÉ MAXIMINO.**

28. Dentro desse contexto, com o intuito de esclarecer o envolvimento com o Partido Comunista não apenas de JOSÉ MAXIMINO mas também dos seus colegas de farda, em especial CARLOS GOMES MACHADO<sup>27</sup>, a vítima foi torturada incessantemente durante os dias que ficou presa.

29. JOSÉ MAXIMINO, mesmo tendo já 62 anos, foi submetido a diversas formas de torturas, com espancamentos ao longo de todo corpo e nos pés, bem como choques, inclusive nos órgãos genitais. Em razão de tais torturas, contínuas e brutais, a saúde da vítima passou a ficar cada vez mais debilitada.

30. JOSÉ MAXIMINO esteve preso por algum tempo junto a outro policial, OSNIR GERALDO SANTA ROSA, que, na época, também

---

<sup>25</sup>Fls.222/225

<sup>26</sup> Segundo a CNV, "Entre março de 1974 e janeiro de 1976, foram mortos pela Operação Radar David Capistrano da Costa; José Roman; Walter de Souza Ribeiro; João Massena Melo; Luís Ignácio Maranhão Filho; Elson Costa; Hiran de Lima Pereira; Jayme Amorim de Miranda; Nestor Vera; Itair José Veloso; Alberto Aleixo; José Ferreira de Almeida; José Maximino de Andrade Netto; Pedro Jerônimo de Souza; José Montenegro de Lima, o Magrão; Orlando da Silva Rosa Bomfim Júnior; Vladimir Herzog; Neide Alves dos Santos; e Manoel Fiel Filho" (Relatório CNV, Vol. I, p. 642)

<sup>27</sup>De acordo com os interrogatórios de JOSÉ MAXIMINO (fls. 196/205) e do Inquérito Policial com a finalidade de investigar o PCB (fls. 223/225), bem como de acordo com depoimento da nora da vítima, Luiza Pacheco de Andrade Netto, em 02 de setembro de 1975 (fls.194).





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

era opositor do regime vigente<sup>28</sup>. OSNIR se deparou com a vítima em um péssimo estado de saúde e consciente de que, acaso fosse solto, não chegaria vivo em casa. Inclusive, JOSÉ MAXIMINO levantou a “calça” da perna esquerda e apertou a “barriga” da perna, mostrando a OSNIR que o músculo não retornava.<sup>29</sup>.

31.De igual forma, JOSÉ MAXIMINO ficou preso na mesma época que SALOMÃO GALDINO DA ROCHA<sup>30</sup> (já falecido<sup>31</sup>), que informou que o denunciado **HARRY SHIBATA era o médico responsável por avaliar a condição de saúde dos presos, permitindo a manutenção das torturas.** Ademais, SALOMÃO GALDINO ouviu o carcereiro falar com uma pessoa presa em uma cela em frente a sua, em que dizia que havia um coronel que estava passando muito mal e por isso seria solto.<sup>32</sup>

32.A vítima também passou algum tempo presa junto a VICENTE SYLVESTRE, Chefe do Estado-Maior do Comando de

<sup>28</sup>Ficha de Osnir Geraldo Santa Rosa feita pelo DOI-CODI-II quando de sua prisão em 12 de agosto de 1975 (fls.82).

<sup>29</sup>Conforme declarações prestadas por Osnir Geraldo Santa Rosa em audiência pública realizada pela Comissão Nacional da Verdade e pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo - “Rubens Paiva” - <https://www.youtube.com/watch?v=ADpt5g4VtIA> (35:20 – 36:00). OSNIR relatou o seguinte: “Fiquei preso com o coronel JOSÉ MAXIMINO DE ANDRADE NETTO, que tinha sido da Força Pública. Me lembro que ele levantou a “calça” da perna esquerda e apertou a “barriga” da perna, mostrando que o músculo não retornava, demonstrando, segundo ele, um caso de diabetes elevada. Ele me disse mais ou menos assim: “Santa Rosa, eles vão me soltar, mas eu não vou chegar vivo em casa”. Ainda, em e-mail encaminhado no dia 28/08/2015, Osnir reafirmou que ficara preso com JOSÉ e que a vítima de fato se encontrava em um péssimo estado de saúde (fls.84/87).

<sup>30</sup>Ficha de Salomão Galdino da Rocha feita pelo DOI-CODI-II quando de sua prisão em 08 de agosto de 1975 (fls.88).

<sup>31</sup>Fls.308

<sup>32</sup>De acordo com o depoimento de Salomão Galdino da Rocha, no procedimento que tramitou perante a CEMDP e que reconheceu JOSÉ MAXIMINO como preso político: “Eu fui policial militar e servi junto com o Coronel Maximino por algum tempo; eu e ele tínhamos a mesma militância política, sendo que nós dois fomos presos no mesmo dia, Eu a princípio não sabia da prisão do Coronel Maximino e só tomei conhecimento disso porque o carcereiro estava conversando com uma pessoa presa num xadrez em frente ao meu e disse a ele que havia um coronel que estava passando muito mal e por isso seria solto; soube posteriormente, que o Coronel, depois de libertado, faleceu logo que chegou em casa; não cheguei a encontrar o Coronel Maximino no DOI-CODI.” (Fls. 17, Anexo IV).





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Policiamento do Interior, também preso e torturado sob acusações de ser comunista. Ao ser levado para a mesma sala onde se encontrava SYLVESTRE, JOSÉ MAXIMINO lhe perguntou se ele era da ativa. SYLVESTRE disse que era tenente - coronel da ativa, ao que MAXIMINO respondeu "se você que é da ativa está nessa situação, eu que sou da reserva, vou sair daqui morto".<sup>33</sup>

33. Na madrugada do dia 18 de agosto de 1975, com o agravamento de seu estado de saúde, ciente de que a morte era certa, a mando do médico, ora denunciado, **HARRY SHIBATA**, a vítima fora retirada do DOI-CODI do II Exército e abandonada em frente a sua residência, para que morresse longe do destacamento. Era visível a todos, inclusive aos próprios militares, que em virtude dos graves ferimentos sofridos pela vítima, a sua morte era inevitável.<sup>34</sup> É importante destacar que o Exército não queria outra vítima militar morta no interior do DOI CODI, pois pouco tempo antes - mais exatamente no dia 08 de agosto de 1975 - o também policial militar JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA havia sido morto no interior do DOI CODI, apresentando-se a falsa versão de suicídio por enforcamento.

34. Na casa da vítima, ao ouvirem barulhos de ronco

<sup>33</sup>Conforme fls.455/463 do livro *A Casa da Vovó*, do jornalista Marcelo Godoy (fls.100/105 do Vol.1)

<sup>34</sup>Conforme o relato do Sargento ALBERTO DE CASTRO FERNANDES, que, à época, era policial militar e fora designado para acompanhar o velório e o enterro da vítima. Em juízo, ALBERTO disse que foi designado para vigiar o enterro do coronel Maximino e que seu comandante lhe contou que aquele oficial fora injustamente preso, levado ao DOI-CODI, torturado e solto quando perceberam que ia morrer encarregado de acompanhar o enterro de JOSÉ MAXIMINO: "(...) fui designado para acompanhar o velório e o enterro do coronel e observar o que se comentava a respeito de movimentos comunistas e anotar as placas dos carros, especialmente os de fora de Campinas, para que o comando fizesse avaliação posterior. Depois, já no quartel, meu comandante me disse que o coronel havia sido e preso injustamente, que por ser íntegro não se curvava ao que entendia errado." E prosseguiu: "Meu comandante me disse que o Coronel havia sido preso e conduzido ao DOI-CODI, em São Paulo, onde teria sido torturado. Meu comandante também me disse que o coronel foi colocado na porta de sua casa, pelos agentes na repressão, quando souberam que ele iria morrer." - Fls. 21 – Anexo IV.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

de motor, os familiares de JOSÉ MAXIMINO se dirigiram até a porta da residência, momento em que o encontraram caído na calçada.

35. Ao ser socorrido, a vítima informou ter sofrido torturas e que os agentes, além de alertá-lo para que "não divulgasse o que ele tinha sofrido, caso contrário os seus familiares é que pagariam por isso", alegaram que ele tinha "sorte na vida, pois pelo fato de ser coronel da Polícia Militar iria morrer em casa".<sup>35</sup>

36. Ao longo do dia, em razão dos maus-tratos sofridos, JOSÉ MAXIMINO foi ficando cada vez mais enfraquecido, de modo que, muito fraco e debilitado, foi levado pela família ao Hospital "Clini-Cor".<sup>36</sup> No entanto, algumas horas após ser internado, a vítima veio a falecer em razão de um infarto no miocárdio.<sup>37</sup>

37. Seu grave estado de saúde fora resultado das intensas sessões de tortura comandadas pelo denunciado **AUDIR** e supervisionadas pelo médico **HARRY SHIBATA**, que examinava JOSÉ MAXIMINO ao longo dos interrogatórios para verificar se podia ou não apanhar mais. Ademais, o denunciado **HARRY SHIBATA** se

---

<sup>35</sup>De acordo com o depoimento de Irmã Salles, prestado no procedimento que tramitou na CEMDP: "Fiquei sabendo que foi preso durante algum tempo e depois quando solto na porta de sua casa, voltou em deplorável estado físico; fui visitá-lo no dia em que ele foi levado ao Incor e lá acabou falecendo." E continuou: "Notei que o Coronel tinha machucado nos pés; ele me disse que havia apanhado muito e que havia levado choques pelo corpo, inclusive nos órgãos genitais; nunca soube que o coronel tivesse problema de saúde antes de ter sido preso." (Fls. 20 – Anexo IV).

<sup>36</sup>Depoimento de Bráulio Mendes Nogueira no procedimento que tramitou perante a CEMDP: "Quando o Coronel foi solto, fui visitá-lo em sua casa; encontrei-o bastante ferido, sem condições de conversar. O estado de saúde do Coronel se agravou e foi chamado o médico da família; ele foi levado ao hospital, onde acabou falecendo. Durante o período em que o Coronel esteve em casa, depois de solto, o telefone tocava insistentemente, mas atendido o telefone ninguém se manifestava do outro lado da linha; isso foi entendido como uma ameaça à família." (fls. 19 – Anexo IV).

<sup>37</sup>Certidão de Óbito acostada às fls. 5v. – Anexo IV.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

omitiu, na qualidade de médico, de prestar-lhe os cuidados necessários nas dependências DOI-CODI do II Exército, e permitiu que as torturas continuassem até culminarem na morte da vítima.

38. Ademais, a situação da vítima se agravou em razão de sua idade avançada - na época contava com 62 anos - uma vez que ela não possuía condições de suportar as sessões de tortura que lhe foram aplicadas.

39. Mesmo após a morte da vítima, os agentes de repressão do Estado não deixaram que a família realizasse o enterro de JOSÉ MAXIMINO tranquilamente. Inclusive, fora designado o então sargento da polícia militar ALBERTO DE CASTRO FERNANDES para acompanhar o velório e o enterro da vítima, com o objetivo de observar eventuais movimentações suspeitas e obter informações a respeito de outros integrantes do PCB.

40. A materialidade do crime de homicídio qualificado pela tortura, pelo motivo torpe e pelo recurso que impossibilitou a defesa do ofendido está fartamente demonstrada pelos depoimentos das pessoas que estiveram presas no Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI), na época dos fatos e das pessoas que tiveram contato com a vítima momentos antes de sua morte. Também está comprovada pela Ficha de JOSÉ MAXIMINO feita pelo DOI-CODI do II Exército quando de sua prisão, que indica que JOSÉ MAXIMINO esteve preso no período imediatamente anterior à sua morte, bem como a motivação de sua prisão.<sup>38</sup> O inquérito em face dos militares suspeitos de integrarem o PCB corrobora a tese de que a motivação para a

---

<sup>38</sup>Fls.90/92





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

prisão da vítima fora as suas convicções políticas e, principalmente, a sua ligação com o PCB.

41. Importante ressaltar que, embora a vítima tenha falecido em decorrência de infarto no miocárdio, é evidente o nexo de causalidade entre os maus tratos perpetrados contra JOSÉ MAXIMINO e a causa de sua morte. Afinal, a vítima apenas fora libertada das dependências do DOI-CODI do II Exército quando se tomou conhecimento de seu irreversível estado de saúde, cuja morte seria iminente.

42. Enfim, evidente o nexo de causalidade entre a morte e os maus-tratos recebidos durante a prisão ilegal. As evidências apontam para o fato de o coronel JOSÉ MAXIMINO, já idoso, não resistiu às agressões e que, por ser iminente a sua morte, foi retirado do cárcere e abandonado em frente a sua casa.

43. Em resumo, pelos elementos de prova coligidos, resta inequívoca a ocorrência do crime de homicídio qualificado em face da vítima JOSÉ MAXIMINO que, presa e muito debilitada, portanto, impossibilitada de se defender, foi vítima de intensas sessões de tortura que deram causa à sua morte, em 18 de agosto de 1975.

**III - Da autoria do crime de homicídio qualificado:  
AUDIR SANTOS MACIEL e HARRY SHIBATA**

44. Neste passo, urge demonstrar a inequívoca responsabilidade dos denunciados **AUDIR SANTOS MACIEL e HARRY SHIBATA**.

45. O denunciado **AUDIR SANTOS MACIEL** foi comandante do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI)





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

no período de 1974 a 1976. Nesta qualidade, **AUDIR** era quem dava todas as ordens aos demais militares que lá estavam lotados. Sua tarefa era extrair o maior número de informações dos presos políticos que eram contrários ao regime militar e que lá eram simultaneamente interrogados e torturados, muitas vezes até a morte.

46. Sob a chefia de **AUDIR**, o DOI/CODI tornou-se uma triste referência na prática de prisões ilegais, torturas, homicídios, desaparecimentos forçados e ocultações de cadáveres. Inclusive, segundo o ex-sargento MARIVAL CHAGAS, **AUDIR** chegou a participar diretamente das mortes, injetando substância química para matar cavalo em um dos presos<sup>39</sup>. Vale frisar que durante o período em que o denunciado **AUDIR** comandou o Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) **houve a morte de 4 pessoas e o desaparecimento de outras 13<sup>40</sup>**.

47. Pois bem. No período de 7 a 18 de agosto de 1975 - ou seja, na data em que a vítima foi torturada - o denunciado **AUDIR** ocupava o cargo de Comandante do Destacamento de Operações de Informações do II Exército.

48. E, de fato, não restam dúvidas que, na qualidade de Comandante do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI-CODI), **o denunciado AUDIR tinha o pleno domínio do fato penalmente típico, pois era responsável pelo grupo de poder pelo qual JOSÉ MAXIMINO foi torturado.**

49. **AUDIR** comandava o DOI-CODI do II Exército em São

<sup>39</sup>Depoimento de Marival Chaves Dias do Canto à CNV, em 7 de fevereiro de 2014 (DOC.2).

<sup>40</sup>Conforme relatório oficial da Presidência da República, divulgado no livro *Direito à Memória e à Verdade* (DOC.1).





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Paulo e, a pretexto de "evitar ações de terrorismo", empregava tortura, para obtenção de informações dos presos políticos. Em seguida, eram elaborados dossiês, obtidos com terceiros, sob coerção (ameaças).

50. Com efeito, a estrutura hierárquica e disciplinada prevalecente à época da Ditadura Militar demonstra que as ordens eram emanadas das autoridades superiores e cumpridas pelos subordinados. O denunciado **AUDIR**, no presente caso, mesmo não tendo executado o verbo do tipo penal, era quem detinha o poder de decidir e ordenar a prática delituosa, tendo poder para definir *quando, como e se* a conduta seria realizada. **Inclusive, sob seu comando foi realizada a OPERAÇÃO RADAR, que resultou em prisões, tortura, mortes e desaparecimentos forçados de dirigentes e militantes do Partido Comunista Brasileiro (PCB), dentre as quais a da vítima JOSÉ MAXIMINO.**

51. Sua atuação não se restringiu meramente a "induzir ou instigar" os agentes infratores, mas, em razão do cargo que ocupava, é certo que foi **AUDIR** quem efetivamente decidiu e ordenou a prática do crime pelos seus subordinados. Apurou-se que dentro da estrutura de poder do DOI/CODI, o seu Comandante era o mentor das infrações penais que lá eram praticadas e, em razão da relação de hierarquia e subordinação entre esta figura e os demais agentes da repressão, ordenava a prática dos mais terríveis delitos, os quais eram perfeitamente executados.

52. Não apenas em razão da posição que ocupava e pelo seu conhecimento sobre o contexto no qual o órgão que comandava encontrava-se inserido, é certo afirmar que **AUDIR**





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

controlava a estrutura de poder do DOI-CODI, tinha autoridade direta e imediata sobre os agentes responsáveis pela prática direta de tortura de JOSÉ MAXIMINO **e possuía pleno domínio sobre os fatos praticados.**

53. De igual forma, o denunciado **HARRY SHIBATA** participou ativamente das torturas, examinando se a vítima poderia ser submetida a mais agressões e autorizando a continuidade das torturas<sup>41</sup>, bem como, quando o estado de saúde era grave, assumiu o risco de matar JOSÉ MAXIMINO, pois ciente da condição de saúde da vítima, negou-lhe pronto atendimento. Desse modo, **HARRY SHIBATA** praticou o crime de homicídio, consistente na ação que contribuiu para a continuidade das torturas, bem como na omissão do seu dever de cuidado, ao não executar uma atividade predeterminada e juridicamente exigida do agente, vez que o ato de cuidar é dever ético e legal que incumbe a todos os médicos em relação a seus pacientes.

54. Desse modo, ciente da condição de saúde de JOSÉ MAXIMINO, pois instado constantemente a avaliar os militantes que se encontravam presos no DOI-CODI, o denunciado **HARRY SHIBATA** tinha o dever legal<sup>42</sup> de impedir as ofensas à integridade física

---

<sup>41</sup>Conforme descrito pela testemunha SALOMÃO GALDINO DA ROCHA, preso na mesma época que a vítima JOSÉ MAXIMINO, HARRY SHIBATA era o médico responsável por avaliar os presos e orientar os militares se as torturas poderiam ou não ter prosseguimento: "(...) os presos eram examinados pelo 'Dr. Ari Gibata', um japonês, médico, que fazia a avaliação do preso para ver se podia ou não apanhar mais; pelo que fiquei sabendo foi ele quem mandou tirar o Coronel Maximino de lá, porque estaria morrendo (...)" - fls.17/18 do Anexo IV

<sup>42</sup>Geralmente, o dever objetivo de cuidado está fixado em normas administrativas ou disciplinares. No caso dos médicos, a culpa decorrerá, sobretudo, se a sua atividade não corresponder ao que estatui a respectiva *lex artis* (ou *legis artis*), que diz respeito às normas corporativas da profissão. Sobre as mesmas leciona Figueiredo Dias: "trata-se de normas escritas de comportamento (não jurídicas), fixadas ou aceites por certos círculos profissionais e análogos e destinadas a conformar as atividades respectivas dentro de padrões de qualidade e, nomeadamente, a evitar a concretização de perigos para bens jurídicos que de tais atividades pode resultar" (Figueiredo Dias, Jorge. *Direito penal. Parte geral*. Coimbra: Coimbra Ed., 2004. tomo I: p. 643-65, 703). As normas corporativas de carácter técnico, correntes neste domínio de atividade profissional, são fonte por excelência de aferição dos deveres





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

da vítima, bem como lhe prestar pronto atendimento.

55. Contudo, no caso em concreto, houve a violação do dever objetivo de cuidado<sup>43</sup>, contribuindo o denunciado, com sua omissão, para a morte de JOSÉ MAXIMINO, que já era idoso e se encontrava muito machucado e absolutamente debilitado, necessitando internação imediata, o que não ocorreu.

56. Frise-se que além da avaliar a condição de saúde dos presos, para que continuassem a ser torturados, é notória a participação de **HARRY SHIBATA** na elaboração de laudos necroscópicos com informações falsas ou omissos, em diversos outros casos de presos políticos. Por tais fatos, chegou a enfrentar procedimento administrativo de cassação de seu registro profissional no Conselho Regional de Medicina de São Paulo<sup>44</sup>.

---

objetivos de cuidado por parte dos médicos.  
([http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista\\_bioetica/article/viewFile/24/27](http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/viewFile/24/27), acesso em 29/01/2020)

<sup>43</sup> Segundo Bitencourt, dever objetivo de cuidado consiste em reconhecer o perigo para o bem jurídico tutelado e preocupar-se com as possíveis consequências que uma conduta descuidada pode produzir-lhe, deixando de praticá-la, ou então, executá-la somente depois de adotar as necessárias e suficientes precauções para evitá-lo” (BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal*. São Paulo: Saraiva, 2006. vol. 2, p. 294-359)

<sup>44</sup> O processo Disciplinar 2514-160/94 foi instaurado no Conselho Regional de Medicina em face de **HARRY SHIBATA**, mediante representação do “Grupo Tortura Nunca Mais”. Neste foram juntadas cópias dos laudos necroscópicos de nove militantes políticos realizados por **HARRY SHIBATA**. Porém, o órgão médico disciplinar regional concluiu pela prescrição da pretensão punitiva. Contra essa decisão, foi interposto recurso ao Conselho Federal de Medicina, que acolheu, por unanimidade, a indignação, nos termos do parecer do Relator, que observou: “Com efeito, devidamente documentada, o Expediente Denúncia contém fortes indícios de que laudos cadavéricos de presos políticos mortos, muitos deles após sofrerem bárbaras torturas, foram assinados por médicos legistas de forma fraudulenta, seja falseando as verdadeiras causas mortis, seja omitindo lesões reveladoras das hediondas torturas praticadas. A tortura é o mais bárbaro, cruel e desumano dos crimes. A medicina é uma profissão a serviço da vida, da saúde e do bem estar do ser humano. Jamais um médico poderá participar, acobertar ou ser conivente com a prática da tortura. Assim, consideramos que o Expediente Denúncia nº 26.809/90 do CREMESP, ora apreciado em “Grau de Recurso” no CFM, além de não estar prescrito, contém indícios de infrações éticas que devem ser apuradas caso a caso pois, se comprovadas configuram ilícitos éticos. Praticar atos que permitam acobertar fatos contra a dignidade da pessoa humana, ser conivente com a prática de tortura ou outras formas de procedimentos degradantes, desumanos ou cruéis, não denunciar tais práticas quando delas tiver conhecimento, fornecer meios, instrumentos ou conhecimentos que facilitem a prática de tortura, usar da profissão para corromper os costumes ou favorecer o crime, acobertar conduta antiética de





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

57. **HARRY SHIBATA**, na época, diretor do IML, mantinha relações estreitas com os comandantes do DOI-CODI e frequentava referido destacamento sem sequer se identificar<sup>45</sup>.

58. Importa lembrar que é fato público e notório que o Instituto Médico Legal - IML atuou lado a lado com o regime militar, durante a ditadura<sup>46</sup>, o que é reforçado pela presente imputação.

59. **HARRY SHIBATA** foi, assim, uma peça importante e fundamental para a manutenção do esquema de sequestro, tortura e homicídio montado pela repressão, tanto que foi reconhecido pelo Exército brasileiro como relevante na repressão desencadeada com o Golpe de Estado de 1964, recebendo a condecoração "Medalha do Pacificador" em 1977, por meio da Portaria Ministerial nº 941, de 30/07/1977, tipicamente reservada para militares e civis que tomaram parte na perseguição sistemática e violenta aos opositores do regime autoritário.

---

*médico, falsear laudos periciais ou assiná-los quando não tenha pessoalmente realizado a perícia, não guardar absoluto respeito pela vida humana usando seus conhecimentos técnico-científicos para o sofrimento ou extermínio do homem, constituem grave falta ética.*" (Mídia digital de fls. 309)

<sup>45</sup> Marival Chaves Dias do Canto afirmou em 1992 perante a Comissão de Justiça e Paz de São Paulo: "*que, na época, médicos legistas transitavam pelo DOI-CODI do 11º Exército e demonstravam ser íntimos dos dirigentes dos Destacamentos, uma vez que constantemente almoçavam com os mesmos. Dentre esses médicos o depoente identifica o Dr. Harry Shibata a quem chegou a ver por várias vezes no interior do Destacamento, sendo certo que este adentrava no interior do DOI-CODI sem que lhe fosse exigido qualquer tipo de identificação, demonstrando ser pessoa conhecida no local, a tal ponto que poderia ser confundido com uma pessoa integrante do órgão. Que também chegou a ouvir comentários sobre o nome do Dr. Isaac Abramovitch, como pessoa que gozava da mesma intimidade do Dr. Shibata. Que teve informações que a prática de encenação das mortes eram semelhantes a ocorrida com a encenação da morte de Sonia Maria Lopes Moraes Angel*" (mídia digital de fls.309)

<sup>46</sup>Por este motivo, em 15 de dezembro de 1978, profissionais da saúde promoveram encontro, com vistas a discutir a atuação de médicos legistas e outros profissionais, que lá trabalharam naquela época. Durante os debates, foi exposta a revolta com relação à conivência, omissão e colaboração dos profissionais da saúde que foram autores de atestados falsos, prestaram assistência médica na sala de torturas, e que, por fim, deixaram de registrar os maus tratos sofridos pelas vítimas torturadas. Neste contexto, aprovaram uma moção, sendo que dentre as propostas constava defender a desvinculação dos médicos legistas da Secretaria de Segurança Pública, para que "deixem de ser parte do esquema policial existente".





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

60. Enfim, no caso concreto, além de ter contribuído para as torturas que levaram à morte da vítima, o denunciado **HARRY SHIBATA** tinha consciência de que JOSÉ MAXIMINO morreria em razão das graves torturas, razão pela qual determinou que fosse solto para que morresse longe das dependências do DOI-CODI. Em nenhuma oportunidade o denunciado ofereceu tratamento médico para a vítima.

61. Assim agindo, os denunciados **AUDIR SANTOS MACIEL** e **HARRY SHIBATA** praticaram o delito previsto no artigo 121, §2º, I e III, c.c. artigos 29 e 13, parágrafo 2º do CP do Código Penal.

**IV – DO PEDIDO**

62. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia **AUDIR SANTOS MACIEL** e **HARRY SHIBATA** praticaram o delito previsto no artigo 121, §2º, inc. I, III e IV, c.c. artigos 29 e 13, parágrafo 2º do CP do Código Penal.

63. Destaque-se que os delitos, conforme mencionado, foram cometidos em contexto de ataque sistemático e generalizado à população, em razão da ditadura militar brasileira, com pleno conhecimento desse ataque, o que os qualifica como **crimes contra a humanidade - e, portanto, imprescritíveis e impassíveis de anistia**, conforme será aprofundado na cota de oferecimento da denúncia.

64. Requer também, nos termos do art.71, inciso I c.c. o art. 68, inciso I, ambos da redação então vigente do CP, a perda do cargo público dos denunciados, oficiando-se aos órgãos de pagamento das respectivas corporações para o cancelamento de







MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO



São Paulo, 9 de dezembro de 2021

*(assinado digitalmente)*

**ANDREY BORGES DE MENDONÇA**

**Procurador da República**

